



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

Massa Falida das Sociedades

Expandir Participações S.A.

Expandir Franquias S.A.

Net Price Turismo S.A.

Viagens Marsans Corporativo S.A.

Brent Participações S.A.

Graça Aranha RJ Participações S.A.

Viagens Marsans Internacional Ltda.

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Rio de Janeiro

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Prestação de Contas Nº 0224794-
74.2015.8.19.0001

Período: Janeiro/2019



Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	4
III. Análise financeira:	6
IV. Conclusão:	6



Considerações Preliminares

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 19 de maio de 2014 para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 05 de junho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 14 de julho de 2014;
- b) O edital do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi publicado em 12 de maio de 2015;
- c) O edital do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 20 de outubro de 2015;
- d) Os editais de Leilão para venda dos bens, publicados em 22 de março de 2016 e 09 de agosto de 2017;

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi publicada em 18 de setembro de 2014, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 17 de abril de 2015 e o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de janeiro de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.



I. Fase processual:

A Administração Judicial requereu, às fls. 7347/7349, que os bens remanescentes da Massa Falida, que não foram arrematados nos leilões já realizados (05/2016 e 09/2017), fossem colocados à venda em leilão online sem valor mínimo.

Para tanto, providenciou que fossem inventariados e a relação foi juntada, às fls. 7601/7603.

Após a manifestação do Ministério Público concordando com o pedido, às fls. 7717, o juízo falimentar proferiu decisão publicada em 13/12/2018, na qual deferiu o leilão online dos bens e nomeou o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella.

As providências para a realização do leilão online estão sendo tomadas pela Administração Judicial. O leiloeiro oficial foi intimado em 17/12/2018.

Os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e ações de responsabilização civil estão em fase de citação dos requeridos.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Processo Principal de Falência

A Administração Judicial manifestou-se nos autos falimentares sobre a cota do Ministério Público, juntada às fls. 8110, e reiterou o pedido para que o *Parquet* se manifeste sobre a petição de fls. 7546/7547, o qual já foi deferido no item 1 do despacho de fls. 7554.



Ademais, também juntou petição atendendo às determinações do despacho de fls. 8144/8145.

A Administração Judicial se manifestou sobre a petição do Sr. Jaime Sequeira Abraços, às fls. 7550/8108; requereu a intimação da Sra. Denise Garcia Vaz para cumprimento do art. 104, I da Lei 11.101/2005; manifestou-se sobre a resposta ao ofício do DETRAN de fls. 8113/8117; requereu a reiteração dos ofícios expedidos à JUCERJA, CVM e Receita Federal sobre a GRAÇA ARANHA GROWTH S/A; bem como requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que proceda à transferência dos valores da Massa Falida para uma só conta judicial.

Aguarda-se a decisão do juízo acerca dos pedidos da Administração Judicial.

b) Providências nos IDPJs e Ações de Responsabilização Civil

As Cartas Precatórias para citação dos requeridos nos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica foram expedidas e aguarda-se o retorno ao foro deprecante.

As ações de responsabilidade civil interpostas em desfavor dos diretores também se encontram em fase de citação e busca de endereços dos requeridos.

O Requerido Marcus Vinicius Seidl Teixeira apresentou contestação, às fls. 193/227, e a Administração Judicial está providenciando a réplica.

A Massa Falida interpôs Ação de Responsabilização Civil em desfavor de MÁXIMA S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (Administradora do FIP Viaja Brasil), MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA (Gestora do FIP Viaja Brasil) e BANCO MÁXIMA S.A.



O MM. Juízo designou audiência de conciliação na referida ação de responsabilização civil para o dia 19/03/2019, às 10 horas.

O Requerido na Ação de Responsabilidade Civil nº 02178179-63.2017.8.19.0001, Marcus Vinicius Seidl Teixeira, interpôs Agravo de Instrumento da decisão que deferiu a indisponibilidade dos bens, publicada em 05/12/2017.

O Desembargador Relator Carlos Azeredo de Araújo negou o pedido de efeito suspensivo ao recurso e determinou a intimação da Agravada para apresentar contrarrazões, em 18/12/2018.

A Administração Judicial apresentou as contrarrazões do Agravo de Instrumento e aguarda-se o julgamento do recurso pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O Requerido Salazar Travancas Junior interpôs Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0006416-18.2019.8.19.0000, no qual o Desembargador Relator Carlos Azeredo de Araújo determinou a intimação da Agravada para contrarrazoar antes de decidir acerca do efeito suspensivo.

III. Análise financeira:

A massa falida possui atualmente três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306, n.º 5000112762204 e n.º 3000121242571(ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida no final de dezembro foi de R\$ 220.698,52 (duzentos e vinte mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).



No mês de dezembro a massa falida obteve um total de R\$ 817,70 (oitocentos e dezessete reais e setenta centavos) de receita financeira oriunda do rendimento das contas judiciais, conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 219.880,82
Rendimento - C/J nº 3000121242571	R\$ 813,29		
Rendimento - C/J nº 4500107290306	R\$ 2,84		
Rendimento - C/J nº 5000112762204	R\$ 1,57		
Fechamento	R\$ 817,70	R\$ -	R\$ 220.698,52

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de dezembro de 2018.

IV. Conclusão:

As ações de responsabilização civil e os incidentes de desconconsideração da personalidade jurídica estão em fase de citação dos requeridos e o pedido de indisponibilidade dos bens foi deferido pelo juízo.

Na ação proposta em face de Marcus Vinicius Seidl Teixeira, foi interposto Agravo de Instrumento da decisão e a Administração Judicial providenciou as contrarrazões. Aguarda-se a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Foi apresentada, também, contestação pelo Sr. Marcus Vinicius Seidl Teixeira e réplica à contestação pela Administração Judicial na ação de responsabilidade civil nº 0278179-63.2017.8.19.0001.



O Requerido Salazar Travancas Junior interpôs Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0006416-18.2019.8.19.0000 e a Administração Judicial está providenciando as contrarrazões.

Aguarda-se a análise da integralidade das impugnações/habilitações retardatárias para que seja consolidado o Quadro Geral de Credores.

Diante da nomeação do Leiloeiro Público em 13/12/2018, a Administração Judicial está tomando as providências para a realização do leilão online dos bens remanescentes da Massa Falida.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI

OAB/RJ 217.228